



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 16 Discussão e Votação por 8X0 votos.

Arapua, 16/02/2021

*João Orlando de Oliveira*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Gilson da Cunha Matos*  
SECRETÁRIO

*Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapua/MG.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por seus representantes, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Arapua/MG fica autorizada a adotar as medidas necessárias para cumprimento da Medida Provisória nº. 1.021 de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, para os servidores que recebam até um salário mínimo.

**Art. 2º** Fica autorizada a recomposição salarial dos servidores e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapua/MG, no percentual de 4,52%, referente ao acumulado do IPCA no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, em observância às disposições do art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 05 de fevereiro de 2021.

*João Orlando de Oliveira*

João Orlando de Oliveira  
Presidente

*Gilson da Cunha Matos*

Gilson da Cunha Matos  
1º Secretário

*João Lázaro Nunes Boaventura*

João Lázaro Nunes Boaventura  
Vice-Presidente

*Paulo Roberto de Melo*

Paulo Roberto de Melo  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## ANEXO ÚNICO

**Valores brutos dos salários dos funcionários e subsídios dos Vereadores  
(Valores atuais e valores a partir da recomposição)**

|                                                | VALOR BRUTO ATUAL                                              | VALOR RECOMPOSTO<br>Índice IPCA 4,52%<br>(Janeiro 2020 a dezembro<br>de 2020) |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Auxiliar de Serviços<br/>Gerais</b>         | R\$ 1.045,00 (salário<br>mínimo) atualizado em<br>janeiro 2020 | R\$ 1.100,00 (salário<br>mínimo) atualizado em<br>janeiro 2021                |
| <b>Secretário Legislativo</b>                  | R\$ 1.400,00                                                   | R\$ 1.463,28                                                                  |
| <b>Controlador Interno</b>                     | R\$ 1.800,00                                                   | R\$ 1.881,36                                                                  |
| <b>Assessor de Gabinete da<br/>Presidência</b> | R\$ 2.200,00                                                   | R\$ 2.299,44                                                                  |
| <b>Assessor Jurídico</b>                       | R\$ 2.800,00                                                   | R\$ 2.926,56                                                                  |
| <b>Vereadores</b>                              | R\$ 2.999,07                                                   | R\$ 3.134,62                                                                  |

Câmara Municipal de Arapua/MG, 05 de fevereiro de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Objeto de Gasto: PROJETO DE RESOLUÇÃO 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES E SUBSIDIOS DOS VEREADORES.

Início da Vigência:

Término da Vigência: 31/12/2021

Em 2.021: R\$ 363.000,00

Em 2.022: R\$ 363.000,00

Em 2.023: R\$363.000,00

## CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO

Dotação: DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE:

Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 704.000,00

Poder Legislativo

| A              | B                                | C      | D                               |
|----------------|----------------------------------|--------|---------------------------------|
| Valor Estimado | Saldo da dot.Orç.a Ser empenhada | (A/B)% | Saldo restante da dotação (B-A) |
| R\$ 28.000,00  | R\$ 704.000,00                   | 3,88%  | R\$ 676.000,00                  |

**Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2021: R\$ 744.000,00**

Crédito Adicional:

Projeção pela média mensal de empenhamento nesse grupo de Despesa: R\$ 58.666,00

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa a dotação orçamentaria especifica, havendo, portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento.

Conferindo os Limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/00, verifica que mesmo com as alterações propostas o índice de despesas com Pessoal do Executivo fica dentro do percentual estabelecido, conforme demonstrado na tabela abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                                | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                              | Valor                                         | % sobre a RCL Ajustada |
| <b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>                                                         |                                               |                        |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)                                                                          | 18.097.000,00                                 |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)       | 0,00                                          |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)        | 0,00                                          |                        |
| = RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)<br>= (IV - V - VI) | 18.097.000,00                                 |                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)                                                     | 607.207,24                                    | 3,36                   |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                     | 1.085.820,00                                  | 6,00                   |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                      | 1.031.529,00                                  | 5,70                   |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                     | 977.238,00                                    | 5,40                   |

## DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art., 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentaria supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, havendo adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Arapuá 05 de fevereiro de 2021.

Welder de Fátima de Almeida

Crc nº MG 092.614/O

João Orlando de Oliveira

Presidente



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapua/MG, encaminha para análise desta Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº. 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, que *“dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapua/MG”*.

Primeiramente, devemos esclarecer que o Projeto de Resolução nº. 002/2021 visa cumprir as determinações da Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2021, para os servidores do Legislativo que recebam até um salário mínimo. Em relação à recomposição salarial dos servidores e subsídios dos Vereadores, refere-se a uma prerrogativa que visa manter o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos Vereadores, com respaldo na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, e observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº. 173/2020. Anota-se que a recomposição está sendo feita no percentual de 4,52%, referente ao acumulado do IPCA no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Sabemos que, no âmbito da Câmara Municipal, a última fixação de subsídios dos Vereadores se deu por ocasião da Lei Municipal nº. 595/2012. Após esta data, apenas em determinados períodos houve a recomposição salarial, sendo que a última ocorreu em fevereiro de 2017, o que evidentemente mostra que os subsídios dos Vereadores sofrem com a perda inflacionária.

No ano de 2020, embora a Câmara Municipal tivesse a prerrogativa para fixar novos subsídios, tanto para os Vereadores, quanto para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em decorrência da pandemia do COVID-19, e das incertezas quanto à arrecadação municipal, a Câmara optou à época por não fixar os subsídios em patamares maiores. Ocorre que, o limite orçamentário atual da Câmara atualmente admite que seja feita a recomposição, sem comprometimento de observância dos limites legais e constitucionais de gastos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Quanto aos salários dos servidores, a última fixação ocorreu por ocasião da Reestruturação Administrativa implementada pela RESOLUÇÃO Nº. 007, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Portanto, verifica-se também a perda inflacionária dos vencimentos dos servidores, diante da ausência de recomposição desde a data da última fixações dos vencimentos.

Outra questão importante, que vale destaque na presente justificativa, no tocante às implicações trazidas pela **Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências)**, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no âmbito da Consulta formulada pela Câmara Municipal de São João de Bicas/MG, **PROCESSO Nº. 1095502**, 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 16/12/2020, Relator Conselheiro Sebastião Helvécio, firmou o entendimento no sentido de que **“é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observada a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020.”** Desta forma, respeitada a legalidade, a Mesa Diretora entende estar justificada a apresentação do presente Projeto de Resolução nº. 002/2021, esperando que seja o presente projeto discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

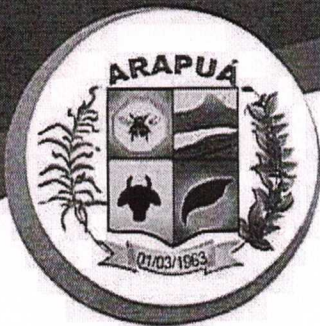
Câmara Municipal de Arapuá/MG, 05 de fevereiro de 2021.

João Orlando de Oliveira  
Presidente

João Lázaro Nunes Boaventura  
Vice-Presidente

Gilson da Cunha Matos  
1º Secretário

Paulo Roberto de Melo  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68  
Gestão 2017 - 2020

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

"Autoriza recomposição da inflação do período conforme definido pelo INPC no período de Janeiro de 2015 a Janeiro de 2017, no valor de 7%.

Art. 1º Dá-se a recomposição da inflação conforme índice do INPC no valor de 7% no período de 1º de 2015 a 1º de 2017 no subsídio dos vereadores.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITA

Discussão e Votação por 8X0 a favor  
Arapuá 23/02/17

Edinaldo Soares de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIO

Câmara Municipal de Arapua, 22 de Fevereiro de 2017.

*Edinaldo Soares de Oliveira*  
EDINALDO SOARES DE OLIVEIRA  
- Vereador Presidente da Câmara -

Edinaldo Soares de Oliveira  
Presidente  
Câmara Municipal de Arapua



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2015

"Autoriza recomposição da inflação do período conforme definido pelo IPC no período de Janeiro de 2014 a Janeiro de 2015, no valor de 4,78%."

Art. 1º Dá-se a recomposição da inflação conforme índice do IPC no valor de 4,78% no período de 1º de 2014 a 1º de 2015 no subsídios dos vereadores.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de Janeiro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Arapua, 13 de Abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 1ª Discussão e votação por 6x0 votos

Arapua. 13/04/15

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
*[Signature]*  
SECRETARIO

*[Signature]*  
JOAQUIM MARQUES FERREIRA

-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 1ª Discussão e votação por 6x0 votos

Arapua. 13/04/15

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
*[Signature]*  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## DECRETO LEGISLATIVO 01/2013

AUTORIZA O AUMENTO  
DE SALÁRIOS DOS  
VEREADORES E  
FUNCIONÁRIOS DA  
CÂMARA DE ARAPUÁ-MG

A Câmara Municipal ARAPUÁ decreta:

**Art. 1º** Os vereadores e os funcionários desta casa legislativa, a partir do ano de 2014, receberão seus proventos da seguinte forma:

- I- O vereador presidente da Câmara, receberá o valor de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais), conforme tabela anexa.
- II- Os demais vereadores receberão o valor de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) de remuneração, conforme tabela anexa.
- III- O Contador e o Assessor Jurídico receberão o valor de R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) para cada, de remuneração, conforme tabela anexa.
- IV- O coordenador receberá o valor de R\$ 1.177,00 (um mil, cento e setenta e sete reais) conforme tabela anexa.
- V- O cargo de secretário receberá o valor de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), conforme tabela anexa;
- VI- O cargo de auxiliar de secretaria receberá o valor de R\$ 823,90 (oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos) conforme tabela anexa;
- VII- O cargo de serviços gerais receberá o valor de R\$ 444,05 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) conforme tabela anexa.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2014, uma vez que o aumento de salários só vale ao ano seguinte de sua estipulação obedecendo o princípio da anterioridade tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

em 11 de Discussão e votação por 8x0 voto.

Arapuá 09/12/2013

ARAPUÁ, 09/12/2013

*Edinal Soares de Oliveira*

EDINAL SOARES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

*Adilson Bontempo de Oliveira*

ADILSON BONTEMPO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

*Ivo Ribeiro de Souza*  
IVO RIBEIRO DE SOUZA

*Edinal Soares de Oliveira*

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Ivo Ribeiro de Souza*

SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 595/2012 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

**“Dispõe Sobre a fixação dos Subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO de Arapua/MG, e dá outras providências”;**

O povo do Município de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica fixado o Subsídio do Prefeito do município de Arapua/MG, em parcela única no valor de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais) mensais.

**§1º** – O subsídio mensal de Vice-Prefeito fica fixado em parcela única correspondente a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**§2º** – O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pela remuneração do Cargo de Secretário Municipal.

**Art. 2º** – O Subsídio mensal do Assessor Jurídico do município de Arapua-MG fica fixado no valor de R\$ 3.316,01 (três mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo).

**Art. 3º** – O subsídio mensal de Secretário Municipal, Controlador Interno e Contador ou de qualquer outro cargo equivalente a Chefia, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 2.416,30 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

**Art. 4º** – No mês de dezembro será concedido 13º (décimo terceiro) subsídio aos ocupantes dos Cargos de Assessor Jurídico estipulado no artigo 2º desta Lei bem como para os ocupantes dos cargos descritos no artigo 3º (Secretário Municipal, Controlador Interno, Contador e demais cargos de Chefia), desta Lei, no valor correspondente ao subsídio mensal, proporcional ao exercício do Cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINÁS GERAIS

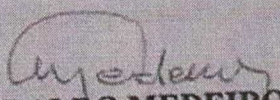
**Parágrafo Único** – No mês de férias a que os ocupantes dos cargos constantes nos artigos 2º e 3º em comissão têm direito, o Subsídio Mensal será acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 5º** – Os Subsídios fixados nesta Lei poderão serem revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O índice para revisão geral anual será o INPc (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

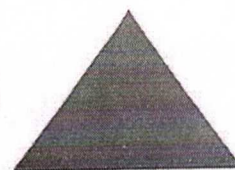
Arapuá, 22 de Outubro de 2012.

  
**GERALDO MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Arapua



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Proposição Legislativa nº 02/2012.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico do Município, Contador e Controlador interno de Arapua-MG e dá outras providências".

O povo do Município de Arapua-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e a mesa diretora Promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município de Arapua-MG, em parcela única no valor de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais) mensais.

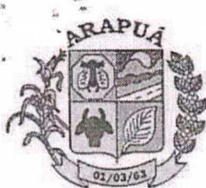
**§1º** - O subsídio mensal de Vice-Prefeito fica fixado em Parcela Única correspondente a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**§2º** - O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento do seu Subsídio Mensal ou pela remuneração do Cargo de Secretário Municipal.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Assessor Jurídico do Município de Arapua-MG, fica fixado no valor de R\$ 3.316,01 (três mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo).

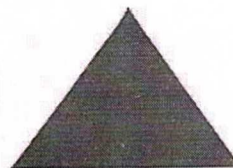
CNPJ: 02.284.165/0001-68

Praça São João Batista, 100 - Centro - Fone: (34) 3856-1222 - CEP: 38860-000 - Arapua - MG - E-mail: cmarapua@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 3º** - O subsídio Mensal de Secretário Municipal, Controlador Interno e Contador, ou de qualquer outro cargo equivalente a Chefia, fica fixado em parcela única, correspondente a R\$ 2.416,30 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

**Art. 4º** - No mês de Dezembro será concedido 13º (décimo e terceiro) subsídio aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico estipulado no artigo 2º desta lei, bem como para os ocupantes dos cargos descritos no artigo 3º, caput (Secretário Municipal, Controlador Interno, Contador e demais Cargos de Chefia), desta lei, no valor correspondente ao Subsídio Mensal, proporcional ao exercício do Cargo.

**§1º** - No mês de férias a que os ocupantes dos cargos do artigo 2º e 3º em comissão tem direito, o subsídio mensal será acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 5º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O Índice para revisão geral anual será o INPC, (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapua-MG, 13/09/2012.

*Elías Pio Fernandes*  
ELIAS PIO FERNANDES - PRESIDENTE.

*Aparecido Alves da Silva*  
APARECIDO ALVES DA SILVA - VICE PRESIDENTE

*Ronan Mendonça Ribeiro*  
RONAN MENDONÇA RIBEIRO - SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 13 de Setembro de 2012, Discussão e Votação por 7 votos

Arapua 13/09/2012

*Elías Pio Fernandes*  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
*Ronan Mendonça Ribeiro*  
SECRETÁRIO

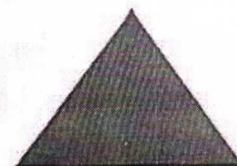
CNPJ: 02.284.165/0001-68

Praça São João Batista, 100 - Centro - Fone: (34) 3856-1222 - CEP: 38860-000 - Arapua - MG - E-mail: cmarapua@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Resolução nº 01/2012

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores de Arapuá-MG, para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências".

O povo do Município de Arapuá-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e a mesa diretora Promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios dos vereadores do Município de Arapuá-MG, em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**§1º** - A cada reunião Ordinária que o vereador deixar de comparecer sem justa causa ou se presente recusar-se a participar de votações, ser-lhe-á descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, ressalvado o direito de votar por meio de abstenção, o que não significa recusa.

**§2º** - As faltas previamente justificadas não prejudicarão o pagamento integral do subsídio, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O subsídio Mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Arapuá, na Legislatura de 2013/2016 não serão remuneradas.

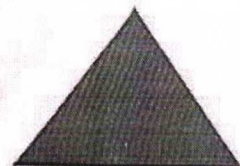
CNPJ: 02.284.165/0001-68

João Batista, 100 - Centro - Fone: (34) 3856-1222 - CEP: 38860-000 - Arapuá - MG - E-mail: cmarapua@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo único:** Considera-se Reunião Extraordinária aquela realizada em período de recesso parlamentar, limitada ao número de 04 (quatro) por mês.

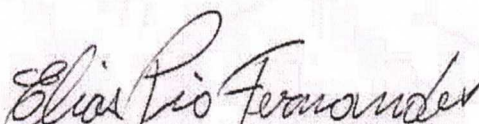
**Art. 4º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O Índice para revisão geral anual será o INPC, (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou outro Índice que venha substituí-lo.

**Art. 5º** - O valor do subsídio mensal dos vereadores obedecerá aos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais leis infraconstitucionais.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapua-MG, 13/09/2012.

  
ELIAS PIO FERNANDES - PRESIDENTE.

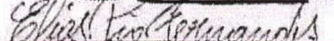
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

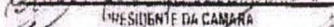
☒ APROVADO

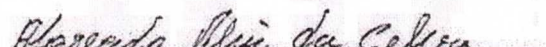
☐ REJEITADO

em 13/09/2012 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR 7 VOTOS

Ar. 13/09/2012

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
SECRETÁRIO

  
APARECIDO ALVES DA SILVA - VICE PRESIDENTE

  
RONAN MENDONÇA RIBEIRO - SECRETÁRIO

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Praça São João Batista, 100 - Centro - Fone: (34) 3856-1222 - CEP: 38860-000 - Arapua - MG - E-mail: cmarapua@hotmail.com